

CONVÊNIO Nº 003/2025

REFERENTE À LEI MUNICIPAL Nº 516/2007

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº056/2025 - Data: de 27
de março de 2025.

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR E ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PARANÁ, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS NA FORMA QUE ESPECÍFICA.

A **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PARANÁ**, com sede e foro, na Rua 24 de Maio, nº 248, Curitiba/PR, CNPJ/MF nº 76.586.916.0001-37, representado legalmente por seu Presidente, Sr. João Carlos Milani Santos, brasileiro, casado, servidor público aposentado da Câmara Municipal de Curitiba, portador da cédula de identidade RG nº 2.053.799-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 316.743.059-15, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR. na forma mencionada no final deste instrumento, doravante denominado **CONVENIADO** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR**, pessoa jurídica de direito público CNPJ/MF sob o nº 95.422.986/0001-02, com endereço na Rua Jacarandá, 300, Bairro Eucaliptos, Cep.: 83.820-000, representada pelo seu Prefeito, o Sr. Marco Antonio Marcondes Silva portador da Carteira de Identidade nº 9.298.397- 8, inscrito no CPF sob o nº 043.186.889-17, doravante denominado **CONVENENTE**, em conjunto com o Secretário de Administração Sr. Bruno Martins dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 078.125.869-36, assistida pela sua Procuradora, a Dra. Debora Lemos, OAB/PR nº 42955, celebram o presente **CONVÊNIO**, que se rege pelas seguintes cláusulas e condições, nos termos do Processo Administrativo nº 66158/2024.

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Convênio a concessão, mediante autorização prévia e expressa dos servidores beneficiários do **CONVENENTE** de **EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO**, regendo-se o presente pelas disposições legais aplicáveis, isto é, Lei Municipal nº 516/2007, com alterações estabelecidas pela Lei Municipal nº 1064/2015, Decreto Municipal nº 3974/2015 e Lei Federal nº 14133/2021.

1.2 - Denominam-se **SERVIDORES CONSIGNADOS** os servidores ou empregados públicos, titulares de cargo ou emprego de provimento efetivo ou em comissão da Administração Direta e Indireta do Município de Fazenda Rio Grande, para efeito este convênio, que firmarem com a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PARANÁ** o empréstimo consignado com desconto facultativo em folha de pagamento.

CLÁUSULA 2ª – DA NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE

2.1 - Fica estabelecido que a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PARANÁ** nomeou como responsável (is) técnico(s) agente de sua indicação, sendo Paulo Chaves da Silva, brasileiro, aposentado, portador(a) da CI/RG nº. 766.175 e do CPF nº .058.659.219-91, e-mail: pchavesdasilva30@gmail.com, como seu representante junto ao **CONVENENTE**, para execução de todos os procedimentos necessários à operacionalização do presente

convênio.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - Caberá a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PARANÁ:

a - Colher informações junto ao **CONVENENTE** do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo **SERVIDOR CONSIGNADO**, de acordo com a legislação e normas do **CONVENENTE**, mediante respectiva autorização prévia e expressa deste, entendendo-se como remuneração líquida a remuneração fixa do servidor, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventuais, deduzida de todos os descontos legais;

b - Preencher a proposta de **EMPRÉSTIMO CONSIGNADO** e demais documentos necessários em formulário próprio da **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PARANÁ** e/ou colher autorização por meio eletrônico e/ou telecomunicação do **SERVIDOR CONSIGNADO**;

c - Colher as assinaturas do **SERVIDOR CONSIGNADO** em todos os documentos necessários à formalização do **EMPRÉSTIMO CONSIGNADO**; se for por meio físico, e/ou colher autorização por meio eletrônico e/ou telecomunicação.

d - Providenciar junto aos **SERVIDORES CONSIGNADOS** cópias dos documentos pessoais e comprovantes de renda necessários à correta formalização do Empréstimo Consignado, respeitando os limites estabelecidos em Lei Municipal;

e - Encaminhar ao **CONVENENTE**, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, listagem com os registros de reserva de margem consignável, bem como os descontos a serem efetuados em folha de pagamento, referente à utilização do **EMPRÉSTIMO CONSIGNADO**.

f - Caso haja a substituição ou alteração dos sistemas referentes ao processamento da folha de pagamento dos **SERVIDORES CONSIGNADOS**, deverá a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PARANÁ** proceder a transferência da autorização para o novo sistema eventualmente a ser implantado para as operações relativas a empréstimos pessoais e financiamentos contraídos, até a integral liquidação dos débitos junto a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PARANÁ**, por sua única responsabilidade.

3.2 - Caberá ao CONVENENTE:

a - Informar a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PARANÁ**, após a solicitação prévia e expressa do **SERVIDOR CONSIGNADO** o valor máximo suportável para desconto dos valores referentes à utilização do **EMPRÉSTIMO CONSIGNADO**; por meio do Sistema web de gestão de margem consignável e controle de consignações facultativas

b - Averbar os valores disponibilizados pelos **SERVIDOR CONSIGNADO** para composição do limite de crédito, devendo comportar, inclusive, os descontos decorrentes de sua utilização, observando:

b.1 - As hipóteses de cancelamento previstas em lei.

b.2 - Acatar o desconto mensal equivalente ao pagamento do empréstimo, sendo este limitado a 30% (trinta por cento) da margem consignável para a modalidade (somados todos os créditos consignados para chegar ao máximo de 30% - trinta por cento);

b.3 - Disponibilizar a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PARANÁ** um arquivo retorno contendo as inconsistências nas inclusões e os descontos efetivados, bem como o motivo de recusa dos descontos não efetivados.

b.4 - Repassar a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PARANÁ** os valores debitados dos **SERVIDORES CONSIGNADOS**, até o dia 10 (dez) de cada mês.

3.3 – Caberá ao SERVIDOR CONSIGNADO:

a - Comparecer as respectivas consignatárias para regularizar sua situação quando se desprender do ente com o qual possuía vínculos.

CLÁUSULA 4ª – DAS CONDIÇÕES DE EMPRÉSTIMO:

4.1 - As condições da utilização do **EMPRÉSTIMO CONSIGNADO** serão definidas pela **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PARANÁ** em conjunto com o **SERVIDOR CONSIGNADO**, em conformidade com as normas legais vigentes e, quando importarem alterações das condições, que sejam necessárias em face de atuação administrativa ou em qualquer outro caso em que seja necessária a anuência, serão apresentadas à apreciação do **CONVENENTE**, através de ofício, não implicando a simples apresentação de ofício em qualquer obrigação do **CONVENENTE** para com a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PARANÁ**

CLÁUSULA 5ª – DA EXONERAÇÃO / DEMISSÃO DO SERVIDOR:

5.1 - Ocorrendo ruptura ou suspensão das relações de trabalho entre o **CONVENENTE** e **SERVIDOR CONSIGNADO**, o **CONVENENTE** não terá, a nenhum título, nenhuma responsabilidade ou obrigação para com a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PARANÁ**, relativa ao dito **SERVIDOR CONSIGNADO**, o qual é responsável, segundo Lei Municipal, de comparecer a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PARANÁ** para regularizar sua situação quando se desligar do ente vinculado.

CLÁUSULA 6ª – DA MENSALIDADE

6.1 Fica autorizado o desconto em folha de pagamento dos servidores públicos em favor da **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PARANÁ**, referente às mensalidades sociais, com o objetivo de possibilitar aos servidores associados o acesso a todos os benefícios previstos no Estatuto e regulamentos da referida Associação. O valor correspondente será encaminhado à Divisão de Recursos Humanos por meio de Ofício.

CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, o que implicará na sustação imediata da adesão de novos **SERVIDORES CONSIGNADOS** a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PARANÁ**, continuando, porém, em

pleno vigor as obrigações assumidas pela Conveniente até a efetiva liquidação dos saldos devedores dos empréstimos concedidos aos servidores.

CLÁUSULA 8ª – DA PUBLICIDADE:

7.1 - A publicação do presente instrumento será efetuada pelo **CONVENIENTE** em extrato, no local de costume, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da sua assinatura.

CLÁUSULA 9ª – DA VIGÊNCIA:

9.1 - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação do extrato, prorrogáveis, automaticamente, por mais 24 (vinte e quatro) meses, não havendo manifestação em contrário de qualquer das partes, ressalvados, no entanto, na hipótese de não haver prorrogação, os direitos e obrigações contraídos na sua vigência.

CLÁUSULA 10ª – DA NÃO EXCLUSIVIDADE:

10.1 - O presente Convênio não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes estabelecendo-se desde logo, que o **CONVENIENTE** fica liberado para firmar convênios com outras instituições financeiras que manifestarem interesse para celebração de convênios e que atendam às exigências consubstanciadas no presente.

CLÁUSULA 11ª – DAS ALTERAÇÕES:

11.1 - Este Convênio poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante termo Aditivo, em caso de superveniência de hipóteses previstas em lei, caso ocorra alguma das prerrogativas previstas na Lei Federal 14133/2021.

CLÁUSULA 12ª – DOS DESCONTOS:

12.1 - O aludido Convênio ressalta que todo desconto a ser realizado em folha de pagamento deve estar previsto em Lei e autorizado pelo servidor, com exceção dos casos em que tal desconto seja obrigatório.

CLÁUSULA 13ª DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PARANÁ e a **CONVENIENTE** declaram que cumprem a legislação brasileira sobre privacidade, incluindo a Lei n. 13.709/2018 (LGPD). Declaram, ainda, que, sendo necessário o compartilhamento mútuo de dados pessoais para concessão de empréstimos aos servidores mediante consignação em folha de pagamento, se comprometem a adotar todas as medidas de segurança para proteger dados pessoais e cadastrais sob seu controle.



CLÁUSULA 14ª – DO FORO:

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de FAZENDA RIO GRANDE/PR para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente

TERMO DE CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fazenda Rio Grande, 14 de março de 2025.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.03.21 11:38:47 -03'00'



MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

JOÃO CARLOS MILANI SANTOS

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE**

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO PARANÁ**

JOSE ANTONIO DASENBROCK
JUNIOR:00369176995

Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO
DASENBROCK JUNIOR:00369176995
Dados: 2025.03.20 16:13:23 -03'00'

DEBORA
LEMONS

Assinado de forma digital
por DEBORA LEMOS
Dados: 2025.03.21 10:39:35
-03'00'

JOSE ANTONIO DASENBROCK JUNIOR

DEBORA LEMOS

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

PAULA ROBERTA
PEDRICONI
BRONKOW:0481690697
5

Assinado de forma digital por
PAULA ROBERTA PEDRICONI
BRONKOW:04816906975
Dados: 2025.03.14 11:12:14 -03'00'

TESTEMUNHAS

VALDECI LUCAS DE
MORAES:08802856
990

Assinado de forma digital
por VALDECI LUCAS DE
MORAES:08802856990
Dados: 2025.03.14
11:38:21 -03'00'

NOME: PAULA ROBERTA PEDRICONI
BRONKOW

NOME: VALDECI LUCAS DE MORAES

CPF N. 099.953.769-54

CPF N.088.028.569-90